



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.423/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO DISSIDENTE ESPORTE CLUBE A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de incentivo ao **DISSIDENTE ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.554.546/0001-61, parte do lote 93, da Vila Trindade, nesta cidade, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula n.º 7.411, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

Lote 93: Área de configuração geométrica retangular medindo 57,00(cinquenta e sete metros) por 150,00 (cento e cinquenta metros), totalizando uma área de 8.5550,00 m² (oito mil quinhentos e cinquenta metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado par da Rua n.º 04 à 143,00 metros da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, com os seguintes limites e confrontações *ao Norte* - fundos com o lote 92; *Ao Sul* - frente para a Rua n.º 04; *a Leste* - lado esquerdo com o lote 96, Alcides Ferreira e Lote 95 (área DEC); e *a Oeste* - lado direito com Walfrido Ferreira Bica - área desmembrada do lote 93.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para os fins a que se destina, podendo promover eventuais adaptações necessárias, restando vedada a utilização para outras finalidades que não aquelas constantes de disposição específica contidas em seu estatuto social.

Parágrafo Único. Sem prejuízos do disposto no art. 3.º, a entidade beneficiada continuará permitindo, independentemente de qualquer termo ou condição, que o Poder Executivo execute, nas dependências do imóvel doado, os Projetos Sociais de seu interesse, a serem desenvolvidos no atendimento da população.

Art. 4.º - Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4.º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 7.º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a associação beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades dentro do Município de Aquidauana/MS.

Art. 8.º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2.º grau em favor do doador, como determina o § 5.º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

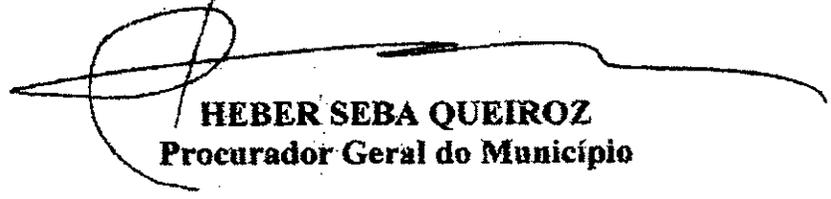
mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE SETEMBRO DE 2015.



JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município